

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – CEUA-UNIPAC é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior do Centro Universitário em matéria normativa e consultiva, nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

§ 1º O disposto neste Regimento aplica-se aos animais das espécies classificadas como *Filo Chordata, subfilo vertebrata*.

§ 2º A CEUA-UNIPAC ficará vinculada à Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional (PRODIS), que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA-UNIPAC tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito do UNIPAC e sua(s) filial(ais), nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à criação e/ou utilização de animais para o ensino e a pesquisa, caracterizando a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que trata este Regimento.

Art. 3º Para os fins deste regulamento são consideradas como:

I – Atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

II – Atividade de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agroveterinárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas que utilizem, para isso, animais vivos.

Parágrafo único: Todas as atividades especificadas no *caput* deste artigo deverão ser submetidas, previamente, à CEUA-UNIPAC, por meio de Protocolo de Ensino ou

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

de Pesquisa.

Art. 4º Considera-se atividade de ensino ou de pesquisa desenvolvida no âmbito do UNIPAC, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

Parágrafo único: No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-UNIPAC para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que a mesma esteja regularizada junto ao CONCEA.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º A CEUA-UNIPAC será constituída de 08 (oito) membros efetivos, sendo:

- I** - um docente/pesquisador Médico Veterinário da Faculdade de Ciências da Saúde de Juiz de Fora;
- II** - um docente/pesquisador do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos da Faculdade de Ciências da Saúde de Juiz de Fora;
- III** - um docente/pesquisador da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete;
- IV** - um docente/pesquisador do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – *Campus* Barbacena;
- V** - um docente de Ciências Humanas do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – *Campus* Juiz de Fora;
- VI** - um representante indicado por Sociedade Protetora de Animais, legalmente estabelecida, em consonância com as normativas do CONCEA;
- VII** - um médico veterinário da comunidade detentor de registro ativo no CRMV/MG;
- VIII** - um representante biólogo detentor de registro ativo no CRBio.

§ **1º** Os representantes de que tratam os incisos I a VIII serão escolhidos pela Direção do UNIPAC, sendo todos designados por ato do Reitor ou da Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

§ 2º Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 3º O mandato dos membros da CEUA-UNIPAC será de três anos, admitindo-se a possibilidade de recondução sucessiva.

Art. 6º Para suprir a necessidade de consultoria na área jurídica, a CEUA-UNIPAC poderá recorrer à assessoria jurídica a ser prestada por docente/pesquisador da área de ciências jurídicas do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos.

Art. 7º A CEUA-UNIPAC terá um coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo voto direto, na primeira reunião ordinária do triênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente do Centro Universitário.

Parágrafo único: O mandato do coordenador e Vice-coordenador será de três anos, admitindo-se possibilidade de recondução sucessiva.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO**

Art. 8º Compete à CEUA-UNIPAC:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, seu Decreto regulamentador 6.899 de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II - propor alterações no seu Regimento Interno;

III – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

IV – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

- V** – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;
- VI** – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;
- VII** – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- VIII** – investigar acidentes e irregularidades de natureza ética ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;
- IX** – estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades do Centro Universitário e sua(s) filial(ais) onde estão sendo executados os referidos Protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas na Pró-reitoria de Inovação e Desenvolvimento Socioeducacional (PRODIS) e com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;
- X** – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;
- XI** – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;
- XII** – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;
- XIII** – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;
- XIV** – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;
- XV** – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;
- XVI** – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;
- XVII** – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Das decisões proferidas pela CEUA-UNIPAC cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros da CEUA-UNIPAC responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros da CEUA-UNIPAC estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

XVIII - recorrer à assessoria de especialistas *ad hoc*, sempre que julgar necessário;

XIX – manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões da CEUA-UNIPAC referentes aos Protocolos de Ensino e Pesquisa;

XX – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 9º São atribuições do coordenador da CEUA-UNIPAC:

I – convocar e presidir as reuniões da CEUA-UNIPAC, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

III – executar as deliberações da CEUA-UNIPAC;

IV – constituir subcomissões;

V – distribuir para análise e parecer, os Protocolos submetidos à CEUA-UNIPAC;

VI - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltarem a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas da CEUA-UNIPAC, sem ter apresentado ao coordenador justificativa por escrito e devidamente documentada de sua ausência;

VII - assinar os certificados emitidos pela CEUA-UNIPAC;

VIII - representar a CEUA-UNIPAC ou indicar substituto, em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA-UNIPAC;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

IX – exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

Art. 10. São atribuições do Vice-coordenador:

I – secretariar as reuniões;

II – exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

III – auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 11. São atribuições dos membros da CEUA-UNIPAC:

I - participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

II - relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo coordenador;

III – assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o Protocolo de Pesquisa e sobre os resultados dos pareceres;

IV- fundamentar-se na legislação em escopo nesta portaria, para o exercício de suas atividades.

**CAPITULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 12. O docente ou o pesquisador responsável por projeto de ensino ou pesquisa que envolva o uso de animais, deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA-UNIPAC preliminarmente à execução do mesmo.

Parágrafo único: Os Protocolos de Ensino ou de Pesquisa submetidos à CEUA-UNIPAC deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

Art. 13. A CEUA-UNIPAC terá um prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 14. Os Protocolos analisados pela CEUA-UNIPAC poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I – Protocolo aprovado;

II – Protocolo aprovado com condições;

III - Protocolo em diligência;

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

IV – Protocolo reprovado.

§ **1º** Quando o Protocolo for considerado aprovado, o responsável receberá um Aviso Eletrônico de Credenciamento do respectivo Protocolo, com a remessa de cópia à fonte fornecedora dos animais. Mediante solicitação, o responsável pelo protocolo receberá um Certificado de Credenciamento impresso e assinado pelo coordenador da CEUA-UNIPAC.

§ **2º** Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de 30 dias, após a emissão de aviso eletrônico correspondente, para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA-UNIPAC, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ **3º** Quando o Protocolo for enquadrado como reprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA-UNIPAC, mediante aviso eletrônico específico, sendo responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto a CEUA, ao menos um endereço eletrônico ativo.

Art. 15. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, a respectiva Coordenação de curso deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA o Protocolo de Ensino da referida aula prática.

Parágrafo único: No caso de um professor responsável por protocolo de ensino aprovado vier a ser substituído na ministração da respectiva aula prática, a Coordenação do curso deverá comunicar previamente a CEUA, sobre a alteração, com a anuência dos docentes envolvidos.

Art. 16. O credenciamento do Protocolo terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único: O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante a análise do pedido que deverá, necessariamente, ser acompanhado pelo Relatório, de acordo com o formulário fornecido pela CEUA, referente ao período anterior.

Art. 17. As fontes fornecedoras de animais no âmbito do UNIPAC deverão estar

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

devidamente cadastradas junto a PROPESQ e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa pela CEUA.

Parágrafo único: No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do Protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato.

**CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES DA COMISSÃO**

Art. 18. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. No início do semestre letivo será lançado um calendário com as datas das reuniões ordinárias, que será aprovado pelos membros da CEUA e divulgado aos pesquisadores da instituição.

Art. 19. Os membros da CEUA serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita manter este prazo.

Parágrafo único: No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 20. A ausência não justificada de membro da CEUA a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a seis alternadas, será motivo para a sua exclusão, indicando-se novo representante suplente e efetivando-se o suplente indicado anteriormente como titular.

Art. 21. A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

§ 2º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo coordenador.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de no mínimo quatro membros, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 22. No prazo de 10 dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, caberá recurso das decisões proferidas pela CEUA-UNIPAC, dirigido à própria CEUA-UNIPAC que deverá emitir parecer final em até dez dias.

Art. 23. Das decisões proferidas pela CEUA-UNIPAC cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

**CAPÍTULO VIII
DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

Art. 24. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – submeter à CEUA-UNIPAC proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUA-UNIPAC, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – solicitar a autorização prévia à CEUA-UNIPAC para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII – notificar à CEUA-UNIPAC as mudanças na equipe técnica;

VIII – comunicar à CEUA-UNIPAC, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX – estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X – fornecer à CEUA-UNIPAC informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

**CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES**

Art. 25. Constatada evidência de prática no uso de animais dissonante com este regimento, com a legislação em vigor, ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo Protocolo de Ensino ou de Pesquisa, a CEUA-UNIPAC determinará a paralisação imediata da execução do Protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único. A CEUA-UNIPAC oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas do UNIPAC a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 26. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Credenciamento tenha sido suspenso ou revogado, será vetada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
CEUA-UNIPAC**

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. A CEUA-UNIPAC observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico dos cursos de graduação do Centro Universitário e sua(s) filial(ais).

Art. 28. A CEUA-UNIPAC adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 29. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela CEUA-UNIPAC.

Art. 30. Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 31. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua afixação em mural da instituição.

Juiz de Fora, MG
06 de outubro de 2023.

Leonardo Toshio Oshio
Coordenação da CEUA
UNIPAC-JF